CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 335

De 06 de Fevereiro de 2020.

Altera a Portaria 334/20 que DISCIPLINA O HORÁRIO DE TRABALHO E DISPÕE SOBRE OUTRAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, Vereador Oberdan Faria, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 26 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal,

Considerando:

- a necessidade de deixar ainda mais transparentes as regras para o bom andamento dos diversos setores da CMIM, e também buscar a redução de despesas,

RESOLVE:

- determinar que o horário de funcionamento da Câmara Municipal e do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão será de segunda- à sexta-feira das 07 às 11h e das 12:30 às 16hs;

- determinar que o horário de funcionamento do PROCON ao Cidadão será de segunda- à sexta-feira das 07 às 11h e das 12:00 às 18hs. Este horário poderá ser estendido para finalização do atendimento que estiver em curso no fim do expediente;

- limitar em até 04 (quatro) o número de servidores à serem convocados pela Coordenação Legislativa para assessor ar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, bem como audiências públicas, reuniões de comissões e sindicâncias. Este número poderá ser modificado nas ocasiões em que a Presidência determinar especificamente;

- determinar que o cômputo de horas adicionais será permitido nos casos de sessões e reuniões realizadas pelo Legislativo e suas comissões, audiências públicas, implantação e atualização de sistemas, reuniões do Parlamento Jovem e da Escola do Legislativo e nos casos de expressa autorização da Presidência. A escala de compensação de horas adicionais deverá ser feita à pedido do servidor junto a chefia imediata. Para atendimento deste dispositivo será computada a contagem de horas adicional com no máximo 30 (trinta) minutos de antecedência do evento;

- que será permitido ao servidor realizar ou finalizar suas atividades devidamente comprovadas fora da Sede nos casos autorizados pelo Presidente;

- determinar que é vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para compensação das horas positivas;

- determinar que é vedado o cômputo de horas adicionais aos servidores quando da realização de trabalhos voluntários, participação em cursos, congressos, palestras ou que estejam em viagem autorizada pela Câmara;

- determinar que o Setor de Pessoal junto a Coordenadoria elabore a escala de férias dos servidores sendo permitida a divisão de períodos limitado à 03 (três). Um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. As férias deverão iniciar preferencialmente na primeira segunda feira (dia útil) do mês;

- as saídas de servidores para acompanhar as atividades parlamentares externas de vereadores somente serão permitidas quando autorizada pelo Presidente;

- que a elaboração de relatórios, estudos, laudos e pareceres técnicos solicitados por servidores ou vereadores, somente poderão ser elaborados após a autorização expressa da Presidência;

- que as comunicações e avisos da Presidência através da Coordenadoria à todos os servidores serão feitas pela rede social Whatszap – grupo denominado – Servidores CMIM;

- que todos devem buscar e adotar regras visando a economia com despesas de água, papel, energia elétrica, entre outros quais sejam:

a) adoção de jarras e copos de vidros evitando-se os descartáveis;

b) impressão dupla em papel sempre que esta medida for possível;

c) remessa de cópias e informações por email entre os setores, visando a redução de impressão de papeis para simples conhecimento e conferência;

d) redução do uso de telefone. Quando necessário se comunicar dar preferência para a utilização do WhatsApp ou e-mail.

Registre, publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 06 de fevereiro de 2020.

OBERDAN FARIA

PRESIDENTE